



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 073/2019
Processo nº 000097/2019
Dispensa de Licitação nº 036/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **CLÁUDIO GABERT ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLÁUDIO GABERT ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.251.171/0001-44, com sede na Rua Jacó Ost, nº 97, Bairro Ondina, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, por seu Representante Legal, Sr. **Cláudio Gabert**, portador do RG nº 3344380-SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 131.663.047-11, doravante denominada **CONTRATADA**, dispensado o procedimento licitatório com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a contratação, empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de refeições prontas, tipo "marmitex" e refrigerantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda íntegra conformidade com o contido no Termo de Referência do **Dispensa de Licitação 036/2019**, e **Processo nº 000097/2019**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - - O presente contrato decorre de procedimento que atende a contratação por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, processada sob o nº **036/2019**.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento do objeto, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **Dispensa de Licitação nº 036/2019**.

5.2 - O valor total estimado é de **R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais)**, conforme especificação abaixo:

Cláudio Gabert

Jw



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	MARMITEX TAMANHO GRANDE, aquisição de refeição pronta (tipo marmitex) com embalagem e tampa de alumínio contendo no mínimo: 300 gramas de arroz, 100 gramas de feijão, 100 gramas de carnes conforme cardápio fornecido no dia pelo fornecedor do objeto, as carnes deverão se alternar em: (bovina, suína, frango ou peixe), 100 gramas de salada e 100 gramas de acompanhamento (macarrão, legumes ou verdura cozida). Cardápio mínimo diário: arroz branco, feijão, farofa, 01 tipo de massa, 04 tipos de salada fria, 02 legumes ou verduras cozidas e 03 tipos de carne.	315	UN	R\$ 9,20	R\$ 2.898,00
02	REFRIGERANTE, em embalagem de 2 litros, sabor cola ou guaraná:	40	UN	R\$ 3,80	R\$ 152,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 3.050,00

5.3 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

5.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.5 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

5.6. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2 - O pagamento do objeto ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

Claudio Gabert

Ju



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.4 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

Ficha	Fonte de Recurso
0000127	121200000
0000366	10010000
0000369	10010000
0000523	10010000

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A vigência do presente contrato começará a contar do dia da sua assinatura. O prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2019, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, remanescendo, entretanto, a eficácia do Contrato até o fim do prazo da Garantia.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 - O fornecimento dos marmiteix e refrigerantes, deverão ser conforme cronograma, posteriormente informado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - Os marmiteix e refrigerantes deverão ser entregues acompanhadas de talheres e copos descartáveis e guardanapos.

9.3 - Em hipótese alguma deverão ser fornecidos produtos com maionese;

9.4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, transportes, decorrentes a entrega dos produtos.

9.5 - O fornecimento dos marmiteix e refrigerantes ocorrerão somente na Sede do Município.

9.6 - As entregas serão realizadas mediante autorização de ordem de fornecimento.

9.7 - As comandás de entrega deverão estar devidamente assinadas.

Claudio Gabest

Ju



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.8 - As refeições devem ser entregues quente, acondicionados em caixa de isopor para manter a temperatura.

9.9 - Os refrigerantes devem ser entregues frio, acondicionados em caixa de isopor para manter a temperatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto deste contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- c) Promover, através da(s) Secretaria(s) requisitante(s), o recebimento dos produtos/serviços contratados deste contrato, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- e) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência.
- b) A empresa deverá possuir o devido Alvará de Licença de Funcionamento e da Vigilância Sanitária atualizados.
- c) Durante a Vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atender com prontidão às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.
- d) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- e) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- g) Fornecer as refeições, obrigatoriamente de acordo com o cardápio do item 10.1, responsabilizando-se pela substituição dessas refeições na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela organização, estarem em desacordo com as referidas especificações;

Claudio Gabert *Jw*



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- h) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, DE FORMA IMEDIATA, contados da notificação pela organização.
- i) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- j) Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a entrega dos produtos ou pela recusa de entrega-los, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Vila Pavão por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir a PMVP pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- e) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

11.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11.5 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

Claudio Gabert

Jw



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
 - V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
 - XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 12.2.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 12.2;
 - II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

Claudio Gabert

[Handwritten mark]



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante de cada secretaria requisitante. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

§ 1º Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor (a) Cláudio da Cruz de Oliveira (Titular), Senhor (a) Darly Freire Leal (1º Suplente) e Senhor (a) Wendryo Januth do Nascimento (2º Suplente).

§ 2º Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhor (a) Solange Zulke Böning.

§ 3º Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Senhor (a) Braz Marré.

13.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

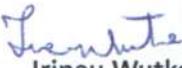
16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do ES – DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

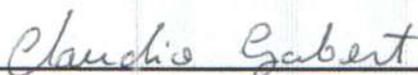
17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 10 de Maio de 2019.


Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Cláudio Gabert
Representante Legal
CONTRATADA





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Cláudio Gabert Jr

Vila Pavão

PREFEITURA

CONTRATO 070 E 071/2019

Publicação Nº 199944

RESUMO DO CONTRATO Nº 070/2019

PROCESSO Nº 004408/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: VILMAR SOARES DEDETIZAÇÃO.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESCUPI-NIZAÇÃO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 2.609,30.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha
039 e 109.

Vila Pavão/ES, 09/05/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 071/2019

PROCESSO Nº 000924/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: DIGITAL SOLUÇÕES LTDA.

OBJETO: Aquisição de PABX, CENTRAL PABX e outros materiais de telefonia para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 3.312,20.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha
181 e 190.

Vila Pavão/ES, 09/05/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 073/2019.

Publicação Nº 199952

RESUMO DO CONTRATO

Nº 073/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: CLÁUDIO GABERT ME.

OBJETO: a contratação, empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de refeições prontas, tipo "marmitex" e refrigerantes.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ \$ 3.050,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 127, 366, 369 e 523.

Vila Pavão, ES, 10/05/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

Publicação Nº 200055

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

PROCESSO Nº 000175/2019

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ES, através de seu pregoeiro oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 023/2019, cujo objeto é a aquisição de materiais para irrigação dos campos de futebol do município de Vila Pavão, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Empresa Vencedora: BARRA IRRIGAÇÕES E SUPRIMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI ME.

Item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53.

Valor: R\$ 16.729,30.

Vila Pavão, ES, 10/05/2019.

Roberto Selia

Pregoeiro